



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA N ALVES DE SOUZA LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **19.278.572/0001-65**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, senhora **ANDREZA MARINA DA SILVA**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N ALVES DE SOUZA LTDA**, CNPJ nº **51.489.811/0001-39**, com sede na Avenida Muniz Lopes, nº 141 - C, bairro Liberdade, Breu Branco-Pará, telefone nº (94) 99168-8375, e-mail: licit.sousagas@gmail.com, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **NETUNO ALVES DE SOUZA**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/11/1983, solteiro, empresário, CPF Nº 762.156.012-68, CNH Nº 03785618683 DETRAN/PA, residente e domiciliado na Tv. Antônio Privote, nº 15, centro, Breu Branco - PA,, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº **PE-002/2024-PMBB**, Processo Administrativo nº **2024.0422-001/SEMAP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-002/2024-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E/OU EVENTUAL DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, EM BOTIÕES DE 13 KG (P-13)**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BREU BRANCO-PA, NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO PRESENTE EDITAL do Pregão Eletrônico nº PE-002/2024-PMBB **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-002/2024-PMBB** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme proposta da contratada, vencedora na licitação, abaixo descritos:

1.2- Planilha Descritiva:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em botijão de 13 Kg (P-13).	ultragas	Unid.	207	116,33	24.080,31
Valor Global						24.080,31

1.3- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência
- 1.3.2 O Edital de Licitação;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 1.3.3 A Proposta do Contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
- 2.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 2.3.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**
- 2.4.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.3" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e neste contrato.
- 2.6.** Todas as despesas com transporte e entrega dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

- 3.1.** Os itens fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercido pela servidora **ANDREIA SILVA MIRANDA**, cargo a assessor especial I, matrícula **19120-1**, designado através da Portaria nº 1863/2025-GP, de 30 de dezembro de 2025, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 4.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 -** O presente Contrato terá vigência **até 31/08/2026**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Par 
Munic pio de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSIST NCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL

CL USULA SEXTA – DOS CRIT RIOS DE MEDI O E PAGAMENTO

6.1. Ocorrendo a entrega no prazo previsto no item “2.3”, o pagamento ser  realizado tamb m de forma **imediate ou de at  30 dias, observados condi o para o mesmo**. Ocorrendo atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficar  sujeita a multa de 2% sobre o valor da NF da venda e juros de 1% ao m s, contados da data de vencimento at  o seu efetivo pagamento, limitado a 10% do valor da NF emitida.

6.2. Para efetiva o dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA dever  apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal emitida em nome de _____  rg o contratante (Prefeitura e/ou Fundo _____), observadas as demais informa es constantes da ORDEM DE COMPRA.

6.2.2. Certid o Negativa de D bitos do FGTS;

6.2.3. Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas - CNDT;

6.2.4. Certid o Conjunta Negativa de D bitos Relativos a Tributos Federais e   D vida Ativa da Uni o;

6.2.5. Certid o Negativa de D bitos junto   Receita Estadual do domic lio da contratada.

6.3. Os pagamentos poder o ser efetuados mediante **cr dito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem banc ria, conforme dados fornecidos pela mesma:

CONTA CORRENTE N�: N�40616-1	AG�NCIA N�: 804	BANCO/NOME: SICREDI
--	---------------------------	-------------------------------

6.4. O pagamento estar  condicionado   entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e   aprova o e confer ncia do material entregue ou dos servi os prestados pela Secretaria solicitante.

6.5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o. Esse fato n o ser  gerador de direito a reajustamento de pre os ou a atualiza o monet ria.

CL USULA S TIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS E COMPOSI O FINANCEIRA

7.1. N o haver  reajuste de pre os durante a vig ncia do contrato.

7.2. Durante a vig ncia do contrato, os pre os ser o fixos e irrealiz veis, exceto nas hip teses decorrentes e devidamente comprovadas das situa es previstas na lei 14.133/2021.

7.3. A empresa dever  prever em sua proposta as altas e baixas do mercado a serem fornecidos, os diss dios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contrata o, a infla o do per odo de fornecimento, e outros fatores que poder o influenciar o custo do item.

7.4. O contratado dever  solicitar a atualiza o dos pre os vigentes formalmente ao Munic pio de Breu Branco-PA, acompanhado de documentos que comprovem a proced ncia do pedido, tais como: notas fiscais de aquisi o dos itens ou outros documentos comprobat rios, que ser o analisados pelo Munic pio.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



7.6. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado é de **R\$ 24.080,31 (vinte quatro mil, oitenta reais e trinta e um centavos)**, distribuído entre as Unidades Orçamentárias a seguir:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
50.10.08.122.0019.2068.0000 – Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.908,25
50.10.08.244.0020-2075.0000 – Atendimento Integral à Família – CRAS /3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.234,85
50.10.08.243.0021-2078.0000 – Atendimento à Criança e ao Adolescente /3.3.90.30.00 – Material de Consumo	4.304,21
50.10.08.244.0020-2074 – Reordenamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos /3.3.90.30.00 – Material de Consumo	11.633,00
TOTAL	24.080,31

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente contrato serão pagas com recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Erário Municipal.

9.2. As despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2026, nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal para o exercício 2026, conforme abaixo descritas:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância às propostas e condições presentes no edital e do Termo de Referência deste processo de licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia (MÍNIMO GARANTIA INTEGRAL DE 12 MESES).

10.2. Atender a TODAS as exigências mínimas e a descrição do objeto desse certame licitatório. Não será aceito item de qualidade inferior e que não atenda das exigências mínimas. Se por ventura, o item entregue não esteja dentro das especificações mínimas ou de qualidade inferior, a empresa contratada irá arcar com os eventuais custos e despesas pela devolução e substituição do item.

10.3. A Prefeitura Municipal de Breu Branco terá o mesmo prazo da entrega, para reclamar ou informar a empresa vencedora dos eventuais vícios de má qualidade ou não cumprimento das exigências mínimas exigidas e, exigir ou solicitar os devidos reparos e se necessário, solicitar a troca de devolução do item.

10.4. Se por ventura a empresa vencedora do processo de licitação não puder cumprir o prazo estabelecido para a entrega do objeto, deverá por meio de documento informar a Prefeitura o



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



motivo do n o cumprimento do prazo, bem como, solicitar e informar o novo prazo de entrega, podendo ser aceito ou n o pela CONTRATANTE.

10.5. Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado para a fiel execu o do pactuado no contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a CONTRATADA com todos os encargos e obriga es de natureza trabalhista, previdenci ria, acident ria, fiscal, administrativa e civil.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclama es se obriga prontamente a atender.

10.7. Manter durante a vig ncia do Contrato e suas poss veis prorroga es as mesmas condi es de habilita o exigidas para a fase de contrata o, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.8. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribui es fiscais ou parafiscais), que sejam devidos em decorr ncia direta ou indireta do contrato, ou de sua execu o, ser o de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tribut ria.

10.9. Fornecimentos dos itens de acordo com as normas t cnicas e condi es ambientais exigidas na legisla o.

10.10. Realizar a entrega dos itens sem  nus para Prefeitura Municipal.

10.11. Caso seja constatado dano, v cio, defeito ou m  qualidade no objeto, proceder a troca no mesmo prazo de entrega, tendo direito sempre a ser notificada quanto aos problemas que ocorrerem, ao contradit rio e ampla defesa.

10.12. Responder pela qualidade, quantidade, validade, seguran a e demais caracter sticas dos itens, bem como, a observa es  s normas t cnicas e legisla o pertinente;

10.13. Informar   CONTRATANTE, durante a vig ncia do contrato, qualquer mudan a de endere o, telefone, e-mail ou outros.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

11.1. Notificar a CONTRATADA, sob quaisquer irregularidades verificadas na execu o do contrato envolvidos  s compras realizadas, ora contratados.

11.2. Efetuar o pagamento devido   CONTRATADA, no vencimento previsto e acordado.

11.3. Indicar os objetos e itens a serem adquiridos.

11.4. Fiscalizar a entrega dos objetos e itens solicitados.

11.5. Receber os itens e lavrar Termo de Recebimento Provis rio. Se o objeto contratado n o estiver de acordo com as especifica es do CONTRATANTE, rejeit -lo, no todo ou em parte. Do contr rio, ap s a an lise de compatibilidade, emitir Termo de Recebimento Definitivo.

11.6. Aplicar as san es administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CL USULA D CIMA SEGUNDA – DAS ALTERA ES

12.1. As altera es porventura necess rias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, ser o efetivadas na forma e condi es da lei 14.133/2021.

12.1.1. A CONTRATADA   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

12.1.2. As supress es resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poder o exceder o limite previsto na lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado deste contrato.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DA RESCIS O CONTRATUAL



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados previsto na lei 14.133/2021

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base previsto na lei 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas na lei 14.133/2021.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida neste edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1.**



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto.

15.2. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 02 de janeiro de 2026.

Pelo / CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

N ALVES DE SOUZA LTDA
CNPJ nº 51.489.811/0001-39,